

PARECER DA COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, TURISMO, DESENVOLVIMENTO E BEM-ESTAR SOCIAL

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA LEGISLATIVA – PLL 022/2019

De Autoria da Bancada do PRB – Vereadora Manu da Costa

Exmo. Senhor Presidente da Comissão de Infraestrutura, Turismo,
Desenvolvimento e Bem-Estar Social.

O Vereador que este subscreve, atendendo a delegação de V. Exa, analisando o Projeto de Lei do Legislativo nº 022/2019, de autoria do Legislativo Municipal, que **“Altera dispositivo da lei municipal nº 3.623, de 26 de fevereiro de 2018”**.

Trata-se de proposição de lei, que visa alterar dispositivo da Lei Municipal nº 3.623, de 26 de fevereiro de 2018 na Área de Infraestrutura no item a.9 e na área de Direitos Humanos no item 2.

Protocolado em 07/06/2019 e lido na sessão ordinária de 10/06/2019 do corrente ano, foi exarado orientação Jurídica nº 42/2019, por parte da Procuradoria Jurídica desta Casa, fazendo diversas considerações pertinentes, opinando ao final pela tramitação do Projeto.

Quanto às competências da Comissão:

O projeto vem a esta Comissão de Mérito para análise, sob os ângulos da Infraestrutura, Desenvolvimento, Bem-Estar Social, Educação e Direitos Humanos, em obediência ao disposto no art. 56 do Regimento Interno.

A justificativa do projeto de lei tem a finalidade de incluir a letra “I” ao Artigo 1º, Inciso II na lei Municipal nº 3623 de 26 de Fevereiro de 2018, que Institui a ficha limpa municipal na nomeação de servidores a cargos comissionados ou designação de funções gratificadas no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo e do Poder Legislativo, e dá outras providências. Acrescenta ao texto, de forma específica, a vedação para nomeação de cargos públicos, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, pessoas que estiverem condenadas em decisão transitada em julgado, em crimes contra a mulher, através de violência doméstica ou familiar, previstos na Lei Maria da Penha. Significa dizer que, na mesma linha dos demais crimes já constantes da lei Municipal nº 3623/2018, definidos no art. 1º, II, alíneas “a” até “j”, também os crimes definidos na Lei Maria da Penha estarão contemplados na vedação ao acesso do serviço público no município, por condenados pela prática destes crimes.

Desta forma, os crimes já definidos no texto legal vigente já tratarem de forma genérica da tortura e da dignidade sexual, não encontramos óbice

para a inclusão posta, de forma expressa e específica dos crimes contra a mulher, especialmente num momento que principalmente o feminicídio tem tido alarmante crescimento na sociedade, o que demonstra que iniciativas para inibir a prática destes crimes se mostra necessária.

Sendo assim, atendidos os requisitos regimentais, destaca-se a relevância do projeto.

CONCLUSÃO

Em análise dos fundamentos apresentados na Orientação Jurídica nº 042/2019, emitida pela Procuradora Geral da Casa, tenho que a propositura está apta à tramitação, assim opino acompanhando o entendimento da orientação jurídica acima referida, ou seja, pela aptidão da presente propositura dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

Diante do exposto, considerando os aspectos que cumpre-me examinar neste Parecer Final, não encontro óbices à aprovação do Projeto de Lei nº 022/2019, haja vista que os preceitos constitucionais, legais e regimentais quanto a sua tramitação foram cumpridos. A matéria posta não requer audiência pública e também não registramos que houve apresentação de emendas, sendo que todas as etapas do processo legislativo foram cumpridas.

No mérito, opino pela aprovação do Projeto de Lei Legislativo nº 022/2019, de autoria da Bancada do PRB.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 12 de Junho de 2019.

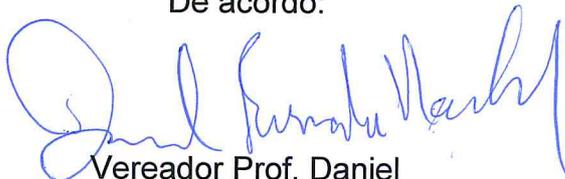


Vereador Volnei da Saúde

Relator

Membro

De acordo:



Vereador Prof. Daniel

Presidente



Vereadora Manu da Costa

Vice-Presidente